ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Senhor Presidente, **Indicação n° 569/2020**

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, a fim de que adote a iniciativa de Projeto de Lei que estabeleça **Dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros pelas instituições que menciona**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 08 de Setembro 2020.

RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA

PROJETO DE LEI_____ DE 2020

Dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros pelas instituições que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros por instituições religiosas, políticas e civis.

Art. 2º. Toda instituição de natureza religiosa, política ou civil deve oferecer curso de formação em primeiros socorros.

Parágrafo único. A instituição deve oferecer número de vagas e seguir método de ensino e currículo mínimo conforme norma aplicável editada pela autoridade estadual competente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de Setembro 2020.

RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Há evidente lacuna na formação das pessoas em geral no que se refere à prestação de primeiros socorros.

A propósito, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), aproximadamente um milhão de pessoas morrem no mundo todos os anos por falta de conhecimento em primeiros socorros.

No Brasil e no nosso Estado a situação não é diferente, o que pode ser explicado, em parte, pela inexistência da obrigação de formação nas instituições que poderiam se ocupar de fazê-lo.

Os primeiros socorros podem ser definidos como procedimentos de emergência aplicáveis em caso de acidentes, mal súbito ou perigo de vida, com a finalidade de manter os sinais vitais e de evitar o agravamento do quadro no qual a vítima se encontra. Para que seja eficaz, é preciso que as pessoas estejam preparadas para realizar os procedimentos necessários.